

Cadastro:	UNESPAR	
Em:	01/12/2017 09:04	
Assunto:	AREA DE ENSINO	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: PARANAÍ / PR
14.953.583-7	1	Origem: UNESPAR/PPPG
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	15/2017	
Interessado 1:	PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	
	-	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	INFORMACAO	
Complemento:	SOLICITA INCLUSÃO DE PAUTA NA 4ª SESSÃO DO CEPE - DELIBERAÇÃO SOBRE O REGULAMENTO DO PIC - PRPPG/UNESPAR	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

30 de Novembro de 2017, Paranavaí-PR
Memorando n. **015/2017**

De: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Para: Gabinete da Reitoria
Assunto: Inclusão de Pauta no CEPE

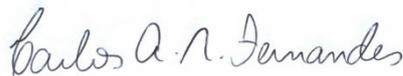
Prezado presidente do CEPE

Considerando a necessidade de aprovação do novo Regulamento do PIC, para publicação do Edital de Inscrições do PIC 2018-2019 da Unespar, solicitamos a seguinte intenção de pauta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- aprovação do Regulamento do PIC, conforme minuta anexa.

Na expectativa de que nossa solicitação seja atendida, coloco-me ao seu dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ao
Magnífico Reitor
Antonio Carlos Aleixo
Presidente do CEPE

Campo Mourão, 30 de novembro de 2017.

Memo. 047/2017-DP/PRPPG

Prezado Pró-Reitor,

A fim de revisar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Unespar, em vigência pela Resolução n. 012/2013-Reitoria/Unespar, esta Diretoria de Pesquisa encaminhou, de junho a outubro, a discussão e envio de sugestões nos *campi*, com finalização da revisão do regulamento, nesta data.

O processo foi organizado da seguinte forma:

Etapa	Período
Encaminhamento Inicial – Diretoria de Pesquisa – aos membros do CALIC	12/06
Alteração da proposta inicial – a pedido do CALIC	12/07
Discussão da proposta inicial, pelo Comitê Assessor do <i>Campus</i> , coordenada pela Coordenação de IC do <i>campus</i> e membros do CALIC	12/07 a 04/08
Envio das sugestões à Diretoria de Pesquisa	07/08
Organização da nova versão – Diretoria de Pesquisa	agosto
Envio da minuta já revisada para discussão nos colegiados, por organização dos Centros de Áreas e Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação	11/09
Período de discussão nos <i>campi</i>	11/09 a 06/10
Revisão e proposta final – Diretoria de Pesquisa	Outubro e novembro
Encaminhamento para proposta ao CEPE – Diretoria de Pesquisa	30/11

Deste processo, destacamos que na 1ª etapa de discussões, encaminhada em cada *campus* pelos membros do CALIC e coordenadores de IC, houve retorno de todos os *campi*. Contudo, na 2ª etapa, que deveria ser encaminhada pelos Diretores de Centros de Áreas e Chefes de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Memo. 033/2017-DP/PRPPG, as devolutivas foram as seguintes:

.../

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Carlos Alexandre Molena Fernandes
Unespar

Campus	Devolutiva
Apucarana	Informação assinada pelos responsáveis. Sem sugestões quanto ao Regulamento do PIC.
Campo Mourão	Retorno informal, sem encaminhamento dos responsáveis. Sugestões individuais dos Colegiados de Geografia e Letras.
Curitiba I	Retorno informal, sem encaminhamento dos responsáveis. Cópia de e-mails com respostas de alguns professores, em relação a alguns itens.
Curitiba II	Retorno informal, sem encaminhamento dos responsáveis. Sugestões para PIAC.
Paranaguá	Retorno informal, com encaminhamento da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação. Formulário com sugestões do Colegiado de Administração.
Paranavaí	Sem resposta.
União da Vitória	Informação assinada pelos responsáveis. Formulário com sugestões.

Observamos que todas as sugestões foram analisadas, porém, muitas delas, são matéria dos Editais específicos e não do Regulamento, tendo em vista que regulamentos têm caráter mais permanente.

Diante do exposto e considerando a necessidade de aprovação do novo Regulamento do PIC, para publicação do Edital de Inscrições do PIC 2018-2019 da Unespar, solicitamos que seja apresentada ao Presidente do CEPE, Magnífico Reitor, a intenção de pauta: aprovação do Regulamento do PIC, conforme minuta anexa.

Caso sejam necessárias quaisquer outras informações, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Profa. Adriana Beloti

Diretora de Pesquisa

Port. n. 254/2017-Reitoria/Unespar



ANEXO
RESOLUÇÃO N. XXX/2017-CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Capítulo I
Caracterização e objetivos

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica – PIC – da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, de inovação tecnológica e artístico-culturais, em nível de Iniciação Científica.

Art. 2º. O PIC tem por objetivos:

- I. Incentivar a participação de estudantes dos cursos de Graduação e da Educação Básica em projetos de pesquisa de Iniciação Científica - IC;
- II. Desenvolver em estudantes de Ensino Superior e da Educação Básica o pensamento e a prática científica, de inovação tecnológica, artística e cultural, com a orientação de pesquisadores qualificados;
- III. Incentivar maior articulação entre pesquisadores qualificados e estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;
- IV. Contribuir para ampla formação de pesquisadores;
- V. Contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos estudantes na Pós-Graduação;
- VI. Possibilitar interação entre Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação;
- VII. Qualificar estudantes para os Programas de Pós-Graduação;
- VIII. Promover a disseminação e divulgação dos resultados da pesquisa desenvolvida.

Art. 3º. O PIC é constituído pelas seguintes modalidades:

- I. Iniciação Científica com Bolsa – PIBIC;
- II. Iniciação Científica sem Bolsa – PIC-voluntário;
- III. Iniciação Científica Júnior com Bolsa – PIBIC-JR.

Parágrafo único. O processo de inscrição, seleção e acompanhamento do PIC será normatizado por edital específico, publicado a cada ano, e por outros atos que se fizerem necessários, seguindo o estabelecido neste Regulamento.

Capítulo II
Organização, composição e competências

Art. 4º. O PIC é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica – CALIC -, pelo Comitê Externo de Iniciação Científica e pelos Coordenadores de Iniciação Científica de cada *Campus*.

Parágrafo único. A PRPPG, considerando as especificidades de cada *Campus*, constituirá Comitê Assessor de *Campus* – CAC -, com composição e atribuições específicas, conforme Artigos 12 e 13, deste Regulamento.



Art. 5º. O Comitê Assessor Local de Iniciação Científica – CALIC – é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Pesquisa da Unespar, na condição de coordenador;
- II. Coordenadores de Iniciação Científica de cada *Campus*;
- III. Docentes efetivos da Unespar, preferencialmente, com titulação de Doutor, e com comprovada experiência em pesquisa e orientação de projetos de pesquisa;
- IV. Representante discente participante do PIC.

Art. 6º. Os representantes docentes do CALIC são indicados pelos *Campi*, observando as grandes áreas do conhecimento do CNPq.

§ 1º. Os docentes do CALIC são indicados pelos Diretores de Centros de Áreas e Diretores de *Campus*, observando as grandes áreas do conhecimentos do CNPq;

§ 2º. Antes do término de cada mandato do CALIC, a PRPPG solicitará aos *Campi* que providenciem os procedimentos no respectivo *Campus* para indicação dos docentes que poderão compor o CALIC.

§ 3º. Cada *Campus* poderá indicar até dois docentes por área do conhecimento existente no *Campus*, atendendo ao disposto no inciso III do Art. 5º, deste Regulamento.

§ 4º. Os representantes docentes do CALIC são nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para mandato de dois anos, após análise do Currículo Lattes e observando a possibilidade de equilíbrio na representação de cada *Campus* e de cada área do conhecimento, sendo obrigatório conter, no mínimo, dois representantes de cada área do conhecimento – no âmbito da Unespar – e, no máximo, dois representantes de cada *Campus*.

§ 5º. No caso de afastamento da Unespar pelo período superior a três meses, o docente integrante do CALIC deverá solicitar sua substituição à Coordenação do CALIC, que solicitará ao *Campus* a indicação de substituto ao docente membro do CALIC, respeitando a área do conhecimento, para compor o Comitê até o fim do mandato no qual assumiu.

§ 6º. Não há previsão de suplente para os membros do CALIC e, em caso de desligamento do Comitê, deverá ser providenciada a substituição do docente desvinculado, seguindo os parâmetros já estabelecidos.

§ 7º. A indicação do representante discente é feita pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE – da Unespar.

Art. 7º. Compete ao CALIC:

- I. Deliberar sobre o edital de inscrição e seleção para ingresso no PIC e demais atividades relacionadas ao Programa;
- II. Definir os critérios de concessão de bolsas, a cada edição do Programa, considerando a cota disponibilizada pelas agências de fomento;
- III. Selecionar, pelo mérito científico, os pedidos de concessão de bolsa, com base nos critérios adotados;
- IV. Acompanhar docentes orientadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de pesquisa do PIC, quando for o caso;
- V. Analisar e deliberar sobre projetos e relatórios de pesquisa, quando for o caso;
- VI. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;
- VII. Participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PIC;
- VIII. Analisar e deliberar, quando necessário, sobre pedidos de cancelamento de projeto, de alteração de modalidade do PIC e de substituição de estudantes e/ou de docentes orientadores;
- IX. Deliberar sobre inadimplências;
- X. Analisar e julgar recursos relativos ao PIC.



Parágrafo único. Todas as decisões do CALIC devem ser registradas em Ata própria.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do CALIC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CALIC;
- II. Publicar editais vinculados ao PIC;
- III. Responsabilizar-se pela gestão do PIC;
- IV. Solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do PIC;
- V. Organizar os eventos do PIC;
- VI. Representar a Unespar nos assuntos relacionados ao PIC;
- VII. Aprimorar continuamente o funcionamento do PIC.

Art. 9º. As reuniões do CALIC são convocadas pelo Coordenador, com pauta previamente divulgada, devendo as justificativas de falta ser encaminhadas por escrito à Coordenação do CALIC.

Parágrafo único. A não participação sem justificativa em três reuniões e/ou a recusa de três justificativas pelo CALIC implicam no desligamento do representante, com a possibilidade de substituição pelo *Campus*, respeitando a área do conhecimento do membro desligado.

Art. 10. O Comitê Externo de Iniciação Científica é composto, preferencialmente, por um docente de cada grande área do conhecimento do CNPq.

Art. 11. Compete ao Comitê Externo de Iniciação Científica:

- I. Participar do processo de seleção dos candidatos a bolsa;
- II. Participar, anualmente, do evento de Iniciação Científica;
- III. Encaminhar ao CNPq a avaliação do processo de seleção das bolsas e do PIC.

Art. 12. O Comitê Assessor do *Campus* – CAC - é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Iniciação Científica do *Campus*, na condição de coordenador;
- II. Dois docentes de cada área do conhecimento;
- III. Representante discente participante do PIC, escolhido pelos pares.

§ 1º. A representação de dois docentes por área do conhecimento dos cursos do *Campus* pode ser alterada, considerando: a) curso único da área – sendo possível apenas um representante; b) área única no *Campus* – sendo possível um representante por curso.

§ 2º. Não há previsão de suplente para os membros do CAC e, em caso de desligamento do Comitê, deverá ser providenciada a substituição do docente desvinculado, seguindo os parâmetros já estabelecidos.

Art. 13. Compete ao CAC:

- I. Auxiliar o coordenador de IC na conferência dos documentos para inscrição e seleção do PIC, validando os documentos no âmbito do *Campus*;
- II. Analisar e deliberar sobre pedidos de cancelamento de projeto, de alteração de modalidade do PIC e de substituição de estudantes, encaminhando os pedidos ao CALIC, seguindo o estabelecido neste Regulamento e em outros Editais e atos que forem publicados;
- III. Acompanhar orientadores e estudantes no desenvolvimento de projetos de pesquisa do PIC;
- IV. Analisar e deliberar sobre projetos de pesquisa e relatórios de pesquisa do PIC;
- V. Atuar como consultores e pareceristas *ad hoc*, sempre que necessário, em todas as etapas do PIC;



VI. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário.

VII. Estimular a participação dos estudantes de IC em eventos científicos.

Parágrafo único. Todas as decisões do CAC devem ser registradas em Ata própria.

Art. 14. Compete ao Coordenador do CAC:

I. Convocar e presidir as reuniões do CAC;

II. Responsabilizar-se pela gestão do PIC no âmbito do *Campus*;

III. Acompanhar todos os docentes orientadores e estudantes participantes do PIC, assegurando o cumprimento deste Regulamento, dos Editais e demais atos relativos ao PIC na Unespar;

IV. Indicar consultores *ad hoc*, quando necessário;

V. Participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PIC;

VI. Responsabilizar-se por todas as etapas e procedimentos relativos ao PIC, no âmbito do *Campus*, incluindo inscrições, homologações, seleções e relatórios;

VII. Auxiliar na divulgação de editais vinculados ao PIC;

VIII. Apoiar, conforme orientações específicas, a PRPPG e o CALIC, no âmbito do *Campus*.

Capítulo III **Requisitos e obrigações**

Art. 15. Para participar do PIC, o docente orientador deve apresentar os seguintes requisitos:

I. Pertencer ao quadro de docentes efetivos da Unespar, com titulação mínima de mestre e regime de trabalho T-40 ou Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE);

II. Atender aos requisitos deste Regulamento e dos editais do PIC;

III. Possuir Currículo Lattes atualizado no período de inscrição de cada edital de seleção;

IV. Estar adimplente com a PRPPG;

V. Possuir projeto de pesquisa registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, até o período de inscrição de cada edital de seleção.

Art. 16. São obrigações do docente orientador:

I. Selecionar e indicar estudante para participação no PIC;

II. Orientar o estudante selecionado na elaboração do projeto de IC relacionado a sua linha de pesquisa de atuação, de acordo com o projeto de pesquisa registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*;

III. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do PIC, bem como material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;

IV. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante, quando solicitado, por exemplo, pelo CAC, pelo CALIC ou pela PRPPG;

V. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação de IC e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;

VI. Comunicar imediata e formalmente ao Coordenador de IC do *Campus*, que comunicará ao coordenador do CALIC, eventual problema relacionado ao projeto de pesquisa ou ao estudante de IC sob sua orientação;

VII. Participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PIC e atuar como consultor do CALIC, quando solicitado;

VIII. Não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a três (3) meses, durante o período de vigência do projeto, para o desenvolvimento de qualquer outra atividade, inclusive



para cursar Pós-Graduação;

IX. Disseminar no Encontro Anual de Iniciação Científica da Unespar, juntamente com o estudante, os resultados parciais e/ou finais do projeto de IC, obrigatoriamente no caso de orientar estudante bolsista e facultativamente no caso de estudante voluntário;

X. Participar do processo de avaliação dos projetos de iniciação científica do Programa e dos trabalhos submetidos ao EAIC, como parecerista *ad hoc*.

Art. 17. Para inscrição no PIC, o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o programa pretendido: PIBIC e PIC-voluntário - curso de graduação; PIBIC-JR - Ensino Médio;

II. Possuir Currículo Lattes atualizado no período de inscrição de cada edital de seleção;

III. Possuir disponibilidade de dedicação ao PIC, de acordo com a modalidade do Programa, em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico;

IV. Estar adimplente com a PRPPG;

V. Ser indicado como orientando em apenas uma inscrição do PIC, a cada edição do Programa.

Art. 18. São obrigações do estudante do PIC:

I. Desenvolver o projeto de pesquisa, conforme aprovado pelo CALIC;

II. Apresentar, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do PIC;

III. Cumprir carga horária de dedicação ao PIC, de acordo com a modalidade do Programa, em conformidade ao solicitado em edital de seleção específico;

IV. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;

V. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos de pesquisa;

VI. Fazer referência a sua condição de estudante de IC, especificando a modalidade, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa de IC;

VII. Participar de um único projeto de IC em cada período do Programa;

VIII. Participar do Encontro Anual de Iniciação Científica da Unespar, sendo obrigatória a participação do bolsista e facultativa a participação do estudante voluntário.

§ 1º. O participante voluntário que não participar do EAIC deve participar, com apresentação de trabalho do PIC, em outro evento científico de pesquisa, no ano de encerramento de seu projeto, até a data limite da realização do EAIC;

§ 2º. As eventuais alterações no projeto aprovado deverão ser informadas nos relatórios parcial e final;

§ 3º. O estudante bolsista não pode usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa ou exercer qualquer atividade remunerada, salvo legislação específica, seguindo o estabelecido pelos regulamentos das agências de fomento;

§ 4º. O estudante bolsista e voluntário não pode se afastar das atividades do PIC, mesmo com atestado médico, por um período superior a 15 dias. Nestes casos, o orientador deverá indicar a substituição do orientando ou solicitar cancelamento do projeto de IC.

Capítulo IV **Inscrição e seleção**

Art. 19. O processo de inscrição e seleção do PIC será disposto em editais específicos, propostos pelo CALIC e publicados pela PRPPG.



Parágrafo único. Os editais deverão conter informações e orientações específicas e não podem ser divergentes do estabelecido neste Regulamento.

Capítulo V

Avaliação, substituição e cancelamento

Art. 20. A avaliação da pesquisa de IC ocorre de forma contínua pelo CAC e pelo CALIC e por meio de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do PIC, entregues em conformidade ao especificado em edital próprio e atos relativos ao PIC.

Parágrafo único. Os relatórios parcial e final devem ser apreciados e aprovados pelo CAC e validados pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc* para avaliação, conforme necessidade.

Art. 21. A substituição de estudante de IC pode ser efetuada mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, com justificativa circunstanciada, a ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC.

§ 1º. Quando necessário, deverão ser apresentadas as alterações necessárias para continuidade do projeto de IC.

§ 2º. Os prazos para pedidos de substituição devem seguir o estabelecido em editais ou atos próprios do PIC.

Art. 22. O cancelamento de participação no PIC pode ser realizado observando um dos seguintes motivos:

I. Negligência do estudante de IC ou do docente orientador que comprometa o desenvolvimento do projeto de IC, neste caso, o CAC deverá emitir parecer quanto à negligência constatada;

II. Por solicitação do orientador, observando as responsabilidades dispostas no Art. 13 e demais normativas internas e externas relacionadas ao PIC.

§ 1º. A solicitação de cancelamento deve ser apreciada e deliberada pelo CAC e, posteriormente, pelo CALIC, conforme estabelecido em editais e atos próprios do PIC;

§ 2º. No caso de cancelamento de projeto de IC que conta com bolsa, o pagamento é interrompido e a cota retorna ao CALIC, para ser redistribuída, seguindo os procedimentos adotados para distribuição das bolsas na Unespar e, ainda, os editais e atos próprios do PIC, conforme cada edição do Programa.

Art. 23. Qualquer que seja o motivo da substituição ou cancelamento, o orientador, juntamente com o estudante que se afastar, devem apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período da execução da pesquisa.

§ 1º. No caso de projetos de IC desenvolvidos por período igual ou superior a 6 meses, será emitido certificado de participação parcial no PIC, conforme o tempo de desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º. A dispensa de apresentação do relatório de atividade somente pode ocorrer quando a substituição ou o cancelamento ocorrer na primeira semana de atividade do PIC.

Art. 24. Só é permitida a substituição de docente orientador nos seguintes casos:

I. Exoneração;

II. Demissão;



- III. Falecimento;
 - IV. Licença maternidade;
 - V. Licença médica superior a três meses;
 - VI. Relotação na Unespar ou transferência para outra instituição.
- § 1º. Nas situações dos incisos I, II e III, a substituição deve ser solicitada pela coordenação de Iniciação Científica do respectivo *campus*.
- § 2º. Nas situações dos incisos IV, V e VI, a substituição deve ser solicitada pelo orientador, primeiramente, à coordenação de Iniciação Científica do respectivo *campus*.
- § 3º. Todas as solicitações devem ser avaliadas e aprovadas pelo CALIC.

Capítulo VI Inadimplência

Art. 25. É considerado inadimplente o docente orientador e/ou participante do PIC que infringir o disposto neste regulamento, em editais ou atos próprios do PIC.

Parágrafo único. No caso de participante bolsista, a não inscrição, participação e apresentação de trabalho no EAIC/Unespar, sem justificativa fundamentada e validada pelo CALIC, implica necessariamente em inadimplência do docente orientador e estudante participante do PIC.

Art. 26. O docente orientador e/ou participante do PIC considerado inadimplente junto à PRPPG fica impedido de participar de editais do PIC pelo período de dois anos, a contar da data de declaração de inadimplência, emitida e formalizada pela Coordenação do CALIC, após deliberação do CALIC.

§ 1º. No caso de docente orientador, cujo orientando não participe do EAIC/Unespar, a inadimplência não pode ser extinta antes de cumprido o prazo de dois anos.

§ 2º. No caso de outras inadimplências junto à PRPPG, o docente fica impedido de submeter projeto ao PIC por dois anos ou até regularizar a situação.

Capítulo VII Bolsas

Art. 27. O período, valor e critérios para concessão da bolsa de IC devem atender à política estabelecida pela instituição ou agências de fomento.

Art. 28. Os critérios para a distribuição das bolsas do PIC serão publicados em editais específicos, seguindo as premissas de proporcionalidade das demandas de cada *Campus* e, posteriormente, de cada área do conhecimento.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação do Currículo Lattes e do projeto de IC serão definidos em editais próprios de inscrição do PIC a cada ano.

Capítulo VIII Certificação

Art. 29. O Certificado de Participação no PIC é expedido pela PRPPG, após finalização do PIC e cumprimento do disposto neste Regulamento, em editais e atos específicos de cada período do PIC e legislação específica.



Parágrafo único. O certificado de conclusão do projeto de IC não supre a irregularidade causadora da inadimplência e não exime o orientador e/ou orientando da inadimplência, conforme Art. 22 e 23.

Capítulo IX **Disposições finais**

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta ao CALIC e ao respectivo CAC, quando for o caso.

Art. 31. A publicação deste Regulamento não dispensa os docentes e/ou estudantes inadimplentes do cumprimento de seu período de inadimplência já aplicado com base no Regulamento anterior.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.